Inquérito Civil n. 06.2023.00003894-0

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. por seu Promotor de Justiça com atribuição na Curadoria do Consumidor, e as empresas INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS OLIVO LTDA. [Laticínios pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.181.465/0001-47, com sede na Estrada Geral Santo Antônio, sem número, bairro Siderópolis/SC, CEP 88860-000, Antônio. doravante compromissária, neste ato representada por Antônio Carlos Olivo, brasileiro, CPF n. 789.820.149-34, JAIR VAGNER [Wagner Laticinios], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 72.319.254/0001-88, com sede na Estrada Geral Santa Rosa de Lima, sem número, bairro Rio Bravo, Rio Fortuna/SC, CEP 88760-000, doravante denominada compromissária, neste ato representada pelo sócio proprietário Jair Vagner, brasileiro, CPF n. 898.542.179-49, KERLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. [Laticínios Darolt], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.882.878/0001-00, com sede na Estrada Geral Rio Café, 1515, bairro Rio Café, Rio Fortuna/SC, CEP 88760-000, doravante denominada compromissária, neste ato representada pelos sócios Vilmar Wiggers brasileiro, CPF n. 443.313.809-63 e Erikson Wiggers, brasileiro, CPF n. 055.581.809-86, EXTRALAT LATICÍNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.336.806/0001-71, com sede na Rodovia BRN 108, 660, bairro Pinheiral, Braço do Norte/SC, CEP 88750-000, doravante denominada compromissária, neste ato representada pelo sócio proprietário Adriano Voss Ricken, brasileiro, CPF n. 062.487.319-69, INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS KASE HAUS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.551.556/0001-39, com sede na Estrada Geral Rio Gabiroba, sem número, Centro, São Martinho/SC, CEP 88765-000, doravante denominada compromissária, neste ato representada pelo sócio administrador Arlindo Schotten, brasileiro, CPF n. 812.319.899-04, LATICÍNIO D'NONA LTDA, pessoa jurídica de



direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.519.512/0001-82, com sede na Rodovia BRN 421, 17.867, bairro Rio Carolina, Braço do Norte/SC, CEP 88750-000, doravante denominada compromissária, neste ato representada pelos sócios Ivone Wensing Becker, brasileira, CPF n. 021.849.259-69 e Romeu Becker, brasileiro, CPF n. 303.557.539-87, PAPENBORG LATICÍNIOS LTDA. [Laticínios Holandês], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 80.067.382/0001-00, com sede na Avenida Papenborg, 505, bairro Areias, Biguaçu/SC, CEP 88160-000, doravante denominada compromissária, neste ato representada pelo sócio proprietário Mário José Joanes Papenborg, brasileiro, CPF n. 416.913.269-68, e LATICÍNIOS BECKER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 81.566.747/0001-03, com sede na Estrada Geral Rio Café, KM 6, bairro Rio Café, Rio Fortuna/SC, CEP 88760-000, doravante denominada compromissária, ato representada pelos sócios Carlito Wiggers, brasileiro, CPF 026.304.339-86 e Ivan Wiggers, brasileiro, CPF n. 036.274.299-58, acompanhadas por seu advogado Alípio Egidio Külkamp, inscrito na OAB/SC n. 33.040, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2023.00003894-0, autorizados pelo artigo 5°, §6°, da Lei n. 7.347/85, artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 e art. 19 do Ato n. 335/2014/PGJ, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 93 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que conferem ao Ministério Público a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses metaindividuais prevista no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei n. 7.347/1985;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no §6º do art. 5º da Lei n. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito



aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 5°, II, e 82, I, ambos do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor que o fornecedor garanta a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos fornecidos, com especificação correta das características, composição, qualidade, etc., consoante disposto no art. 6º, III do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento editou a Instrução Normativa n. 22 de 24 de novembro de 2005, que estatui que as denominações geográficas de um país, de uma região ou de uma população, reconhecidas como lugares onde são fabricados produtos de origem animal com determinadas características, não podem ser usadas na rotulagem ou na propaganda de produtos de origem animal fabricados em outros lugares, quando possam induzir o consumidor a erro, equívoco ou engano;

CONSIDERANDO que a referida Instrução Normativa, em seu item 3.3, estabelece que quando os produtos de origem animal são fabricados segundo tecnologias características de diferentes lugares geográficos, para obter produtos de origem animal com propriedades sensoriais semelhantes com aquelas que são típicas de certas zonas reconhecidas, na denominação do produto de origem animal deve figurar a expressão "tipo", com letras de igual tamanho, realce e visibilidade que as correspondentes à denominação aprovada no regulamento vigente no país de consumo;

CONSIDERANDO a existência da Lei Estadual n. 17.003/2016, que dispõe sobre a produção e a comercialização do produto denominado "Queijo Artesanal Serrano", no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que as empresas investigadas não são produtoras do "Queijo Artesanal Serrano", em virtude de não atender às especificidades da fabricação que inclusive é detentora de Indicação Geográfica junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI;



CONSIDERANDO que a utilização do nome "queijo serrano" pelas produtoras noticiadas pode induzir os consumidores em erro, porquanto semelhante à denominação do produto detentor de IG "Queijo Artesanal Serrano" pelo INPI, e cuja fabricação é regulada pela Lei estadual 17.003/16;

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil instaurado sob o n. 06.2023.00003894-0 versando sobre possíveis irregularidades por parte de empresas de comercialização de queijos, pela rotulagem de produtos indicando natureza de "Queijo Serrano", sem a observância dos padrões de produção regulamentados e sem a indicação da expressão "tipo", o que pode gerar confusão no consumidor com violação ao dever de informação de forma adequada e clara.

CONSIDERANDO que a discussão não diz respeito à qualidade dos produtos das empresas compromissárias, mas tão-somente acerca da rotulagem dos produtos que podem, nem sempre, apresentar as informações claras, precisas e ostensivas, consoante a legislação consumerista;

CONSIDERANDO que há evidências de que nem todas as empresas utilizam o termo "tipo", podendo induzir os consumidores em erro, em desconformidade com a IN n. 22/05 do MAPA, bem como em violação ao dever de informação de forma adequada e clara;

CONSIDERANDO que as empresas Kerlac Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. [Laticínios Darolt] e Papenborg Laticínios Ltda. [Laticínios Holandês], possuem em seus produtos o selo de Fiscalização e Inspeção Federal – SIF, sendo certificadas pelo Ministério da Agricultura, e que a produção do Queijo Serrano obedece a diretriz do MAPA, sendo produto não artesanal, diverso do Queijo Artesanal Serrano produzido sob as especificidades da Lei Estadual n. 17.003/2016;

CONSIDERANDO que as demais empresas possuem em seus produtos o selo de Fiscalização e Inspeção Estadual – SIE, sendo certificadas e fiscalizadas pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC;

CONSIDERANDO que os produtos não se enquadram na categoria "artesanal" vinculada à Indicação Geográfica concedida ao Queijo Artesanal Serrano produzido na região de Campos de Cima da Serra do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que aperfeiçoamentos podem ser feitos nas embalagens dos produtos em benefício dos consumidores, tornando clara as informações sobre o tipo do produto, notadamente por não se tratar do Queijo Artesanal Serrano, em adequação ao item 3.3 da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que orienta a inserção do termo "tipo" para que se evite confusão ou indução a erro dos consumidores;

CONSIDERANDO que os aperfeiçoamentos necessários demandam o refazimento de diversos rótulos produzidos, procedimento este que requer disposição de tempo hábil para a plena execução da revisão dos rótulos em estoque e da produção seguinte;

CONSIDERANDO, por fim, a expressa demonstração de interesse das compromissárias em pactuar o que adiante segue;

Resolvem celebrar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, no curso do Inquérito Civil n. 06.2023.00003894-0, doravante denominado TERMO, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é a regularização de não adequação informacional, pelas compromissárias, na embalagem e rotulagem do produto Queijo Serrano no que diz respeito à inserção do termo "tipo" ou indicação de que o produto não é o mesmo que o Queijo "Artesanal" Serrano, regulado pela Lei Estadual n. 17.003/2016, visando melhor esclarecimento aos consumidores acerca das características do produto, como também se adequando aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e da Instrução Normativa n. 22 de 24 de novembro de 2005 do MAPA,



com relação à diferenciação entre os produtos abrangidos e os não abrangidos pela Indicação Geográfica, conferida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Cláusula 2ª. Para a consecução do objeto deste Termo, as Compromissárias ficam responsáveis, desde já, pelas seguintes obrigações:

- a) observar as disposições presentes no Código de Defesa do Consumidor, notadamente as relativas à preservação dos direitos básicos, observando as normas consumeristas, coibindo a prática de publicidade enganosa, referente à prestação de informações claras, corretas e não obscuras, aos consumidores, no que diz respeito ao rótulo do produto "Queijo Serrano" produzido pelas Compromissárias, inclusive de todos os rótulos ainda existentes no estoque das empresas, como também daqueles já repassados para revenda em todos os seus postos de venda;
- b) as Compromissárias que possuem registro perante o Ministério da Agricultura, Pecurária e Abastecimento, cujos <u>produtos apresentam o selo de Fiscalização e Inspeção Federal SIF</u>, ficam responsáveis pela obrigação de fazer consistente em alterar o rótulo do Queijo Serrano para, expressamente, conter a indicação da expressão "Produto não Artesanal" ou do termo "tipo", inclusive de todos os rótulos ainda existentes no estoque das empresas, como também daqueles já repassados para revenda em todos os seus postos de venda; e
- c) as demais Compromissárias, que possuem registro perante a Secretaria Estadual da Agricultura e CIDASC, cujos <u>produtos apresentam o selo de Fiscalização e Inspeção Estadual SIE</u>, ficam responsáveis pela obrigação de fazer consistente em alterar o rótulo do Queijo Serrano para, expressamente, conter a indicação do termo "tipo", inclusive de todos os rótulos ainda existentes no estoque das empresas, como também daqueles já repassados para revenda em todos os seus postos de venda.

DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO

Cláusula 3ª. Para a comprovação do ajustado neste TERMO, as compromissárias farão remessa ao Ministério Público, em até 180 dias após a celebração deste instrumento, de documentos que comprovem o adimplemento integral das obrigações assumidas, por meio de cópias dos rótulos reformulados e das notas fiscais de venda do queijo aos pontos de revenda [mercados, mercearias, etc.] constando as nomenclaturas corretas, bem como de fotografias dos novos rótulos em estoque e nos pontos de revenda.

DA CLÁUSULA PENAL

Cláusula 4ª. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso perante o Ministério Público, as compromissárias ficarão sujeitas a multa no valor de R\$ 1.000,00, por evento, a ser revertida ao FRBL, sem prejuízo de outras medidas judiciais, administrativas e da execução específica das obrigações assumidas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 5ª. O Ministério Público obriga-se a não agir judicialmente contra as compromissárias em relação ao objeto deste ajuste, enquanto ele for cumprido.

Cláusula 6ª. As compromissárias ficam cientes de que o cumprimento das obrigações constantes do presente TERMO não as dispensa de satisfazerem qualquer outra exigência prevista na legislação, tampouco de cumprirem qualquer imposição de ordem administrativa.

Cláusula 7ª. As partes elegem o foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Cláusula 8^a. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será eficaz a partir de sua assinatura.

Por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 2 vias



de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2023.

WILSON PAULO MENDONCA

Assinado digitalmente por WILSON PAULO MENDONCA NET 03 1987;58630 ND C-SBN 0-10-RC SOLUTI Multipla vS. OU= 1879897000120, OU=Presencial, OU=C-Grifficado PF A3, CN= WILSON PAULO MENDONCA NETO 0198758930 Razão: Eu sou o autor deste documento:

NETO:01987586930 Data: 2024.01.09 13:47:34-03:00

WILSON PAULO MENDONÇA NETO PROMOTOR DE JUSTICA

[assinado digitalmente]

INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS OLIVO LTDA:04181465000147

Assinado de forma digital por INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS OLIVO LTDA:04181465000147 Dados: 2023.12.28 11:11:37 -03'00'

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS OLIVO LTDA. Compromissária

E COMERCIO DE **LATICINIOS** LTDA:08882878000 Dados: 2023.12.07 100

KERLAC INDUSTRIA Assinado de forma digital por KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA:08882878000100 13:38:47 -03'00'

KERLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. [Laticínios Darolt] Compromissária

INDUSTRIA DE LATICINIOS Assinado de forma digital por KASE HAUS LTDA:01551556000139

INDUSTRIA DE LATICINIOS KASE HAUS LTDA:01551556000139 Dados: 2023.12.07 11:31:09 -03'00'

INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS KASE HAUS LTDA. Compromissária

PAPENBORG LATICINIOS

0100

Assinado de forma digital por PAPENBORG LATICINIOS LTDA:8006738200 LTDA:80067382000100 Dados: 2023.12.08 17:07:48 -03'00'

PAPENBORG LATICÍNIOS LTDA. [Laticínios Holandês] Compromissária

72319254 OU-Presencial, OU-3565558000190, CN-JAIF VAGNER: 72319254000188 Razabo: Eu sou o autor destr 000188 documento Localização: Data: 2023.12.19 15:15:52-03'00' Envit PDF Reader Versão: 2023.2.0

JAIR VAGNER [Wagner Laticinios] Compromissária

EXTRALAT LATICINIOS LTDA:1133680600017

0182

Assinado de forma digital por EXTRALAT LATICINIOS LTDA:11336806000171 Dados: 2023.12.07 09:31:04 -03'00'

EXTRALAT LATICÍNIOS LTDA. Compromissária

LACTICINIOS D NONA

Assinado de forma digital por LACTICINIOS D NONA LTDA:05519512000182 LTDA:0551951200 Dados: 2023.12.07 13:23:13 -03'00'

LATICÍNIO D'NONA LTDA. Compromissária

0103

LATICINIOS

BECKER

Assinado digialmente por LATICINIOS BECKER

ND. C+BR, S+SC, L+RIO FORTUNA, O+ICP-Bread,
ND calização: la: 2023.12.06 09:59:16-03'00'

LATICÍNIOS BECKER LTDA. Compromissária